

## Artigo 17.º

**Suspensão das Bolsas de Estudo**

O não cumprimento dos deveres constantes do artigo 22.º do presente Regulamento determina a suspensão imediata da bolsa.

## Artigo 18.º

**Cessação das Bolsas de Estudo**

1 — Constituem causas de cessação imediata das Bolsas de Estudo a:

- Prestação de falsas declarações;
- Modificação das condições económicas do bolsheiro ou a perda de aproveitamento escolar;
- Mudança de curso ou de estabelecimento de ensino sem prévia comunicação à Câmara Municipal;
- Desistência da frequência do curso;

O não cumprimento do estabelecido na alínea e) artigo 22.º do presente Regulamento.

2 — Não poderá ser invocado o desconhecimento do presente Regulamento para justificar o não cumprimento por parte estudante candidato ou do bolsheiro.

## Artigo 19.º

**Divulgação dos resultados**

1 — A seleção dos candidatos constará da ata do júri, que integrará uma lista dos candidatos admitidos, bem como dos candidatos excluídos, com a respetiva fundamentação.

2 — Com base na ata, será elaborada uma lista provisória dos candidatos selecionados, que será afixada nos Paços do Concelho e publicada na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, sendo notificada a todos os candidatos.

3 — Os candidatos poderão reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no número anterior, caso não estejam de acordo com a decisão do júri.

4 — A lista provisória tornar-se-á definitiva se não forem apresentadas reclamações, sendo sujeita a homologação da Câmara Municipal e, posteriormente dado conhecimento dos resultados aos candidatos selecionados.

## Artigo 20.º

**Pagamento**

1 — Os bolsheiros serão convocados através de carta para receberem a Bolsa nas datas previstas.

2 — O pagamento da Bolsa é efetuado mensalmente.

3 — Para receber a Bolsa, o aluno deverá apresentar comprovativo, a entregar no ato do pagamento, em como ainda se encontra a frequentar o mesmo Estabelecimento de Ensino.

## CAPÍTULO IV

**Direitos e Deveres dos bolsheiros**

## Artigo 21.º

**Direitos**

Constituem direitos dos bolsheiros:

- Ter acesso a uma cópia do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior Público;
- Receber integralmente e dentro do prazo estipulado a Bolsa atribuída;
- Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

## Artigo 22.º

**Deveres**

1 — Constituem deveres dos bolsheiros:

- Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados;

- Participar, num prazo de 10 dias, à Câmara Municipal, todas as alterações relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso;

- Enviar à Câmara Municipal todos os trabalhos realizados ao longo do curso que considerem de interesse para o Concelho;

- Comunicar à Câmara Municipal a atribuição e o montante da bolsa ou subsídio por parte de outra entidade;

- Prestar 15 dias de colaboração por ano, fora do período letivo, no âmbito dos serviços autárquicos, a designar pela Câmara Municipal ou pelo Vereador a que tiver sido atribuído o pelouro da Educação.

2 — Caso não sejam cumpridos os deveres anteriormente previstos:

A Câmara Municipal reserva o direito de exigir ao estudante, ou daquele a cargo de quem este se encontrar, o reembolso das mensalidades recebidas; e

O estudante ficará excluído do procedimento de atribuição de Bolsas de Estudo no ano letivo seguinte.

## CAPÍTULO V

**Disposições Finais**

## Artigo 23.º

**Casos omissos**

As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e ou integradas por deliberação do órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro da Educação, exarada sobre informação dos serviços competentes.

## Artigo 24.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

207706043

## MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

**Aviso n.º 4242/2014****Cessação da relação jurídica de emprego público**

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público os trabalhadores, com a carreira e categoria de abaixo indicadas, com desocupação dos postos de trabalho do mapa de pessoal deste Município, por motivos de aposentação:

Com efeitos a partir do dia 1 de junho de 2013 — Agostinho Pereira da Silva, assistente operacional, posicionado entre a 1 e 2 posição remuneratória e nível remuneratório entre o 1 e 2, com o vencimento de 485,00 €;

Com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2014 — Maria Donzília de Jesus Almeida, assistente técnica posicionada entre a 1 e 2 posição remuneratória e nível remuneratório entre o 14 e 17, com o vencimento de 1149,99 €.

21 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho*.

307710328

## MUNICÍPIO DE TAVIRA

**Aviso n.º 4243/2014**

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 2014/03/10 e nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 49/20124, de 29 de agosto foi renovada a comissão de serviço de Rosa Esmeralda Marques Guerreiro Marques, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares, com efeitos a partir de 2014/04/06.

17 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

307695482

## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

**Aviso n.º 4244/2014**

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do previsto nos n.ºs 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime de con-